

ZANELATO E MOTTA - ADVOGADOS S/C
INSCR. OAB-PR 131



ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
JOÃO EDUARDO LOUREIRO
KÁTIA CRISTINA RIBEIRO
JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA
GIOVANE RYMSZA
BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN
EDISON EDUARDO BORGIO REINERT
ELIAS JACOBSEN BANA
AMAURY FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
GIOVANA MERCALDI
EDUARDO BARBOSA LEMES
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS

CURITIBA - PR - BRASIL
RUA XV DE NOVEMBRO, 270 - 3º ANDAR
FONE: 55(0XX41) 224-7307 - FAX: 55(0XX41) 223-3408
CEP 80020-310 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL
e-mail: zfmadvocacia@avalon.sul.com.br

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais.

16 MAR 2016 16:04:696
CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE PINHAIS

Autos n.º 1315/2000
Pedido de Falência

PLASLANDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LIMITADA, já qualificada nos autos em epígrafe que lhe promove **PIRAMIDAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LIMITADA**, por seus advogados ao final assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência de conformidade com a manifestação de fls. 176 a 196 dos autos, expor e requerer o quanto segue.

1.
A Requerida neste ato junta instrumento de mandato anexo, regularizando sua representação.

2.



ZANELATO E MOTTA - ADVOGADOS S/C
INSCR. OAB-PR 131



ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
JOÃO EDUARDO LOUREIRO
KÁTIA CRISTINA RIBEIRO
JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA
GIOVANE RYMSZA
BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN
EDISON EDUARDO BORGIO REINERT
ELIAS JACOBSEN BANA
AMAURY FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
GIOVANA MERCALDI
EDUARDO BARBOSA LEMES
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS

CURITIBA - PR - BRASIL
RUA XV DE NOVEMBRO, 270 - 3º ANDAR
FONE: 55(0XX41) 224-7307 - FAX: 55(0XX41) 223-3408
CEP 80020-310 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL
e-mail: zfmadvocacia@avalon.sul.com.br

Este Juízo não foi induzido em erro pela

○ Requerida e, e sim pelo que será demonstrado quem tenta fazê-lo é a
Requerente.

3.

DOS ARGUMENTOS DA REQUERENTE

Os argumentos lançados em termos de
contestação são ociosos, vazios e desnudos de todo suporte fático, moral ou legal.

Se restringe aos seguintes tópicos:

-
- 1) que foi pela impontualidade da Requerida é que foi proposta a ação falimentar, a qual teve preenchidos todos os requisitos objetivos e subjetivos exigidos por lei, apontou a desnecessidade de existência de insolvência e impontualidade para decretação da falência, pois afirma que a falência se caracteriza e é declarada por haver presunção de insolvência;
 - 2) que os argumentos da Requerida não são suficientes para descaraterizar a impontualidade, por não se tratarem de relevantes razões de direito determinadas por lei;
 - 3) que o estado falimentar não é requisito legal que obste a continuidade da ação;
 - 4) alega que nada obsta ao credor, munido de título que legitime ação executiva, proponha a demanda executória ou o pedido de falência contra seu devedor;



ZANELATO E MOTTA - ADVOGADOS S/C
INSCR. OAB-PR 131



ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
JOÃO EDUARDO LOUREIRO
KÁTIA CRISTINA RIBEIRO
JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA
GIOVANE RYMSZA
BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN
EDISON EDUARDO BORGIO REINERT
ELIAS JACOBSEN BANA
AMAURY FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
GIOVANA MERCALDI
EDUARDO BARBOSA LEMES
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS

CURITIBA - PR - BRASIL
RUA XV DE NOVEMBRO, 270 - 3º ANDAR
FONE: 55(0XX41) 224-7307 - FAX: 55(0XX41) 223-3408
CEP 80020-310 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL
e-mail: zfmadvocacia@avalon.sul.com.br

encontra em estado de falência, com se pode denotar dos documentos contábeis
juntados.

E, o que não se pode, como pretende a
Requerente, afastar a prova efetiva do estado da Requerida para a decretação da
falência.

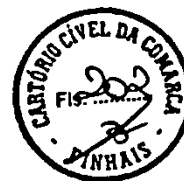
Importante mencionar o entendimento a respeito
da matéria de José da Silva Pacheco em sua obra Processo de Falência e
Concordata, 1988, 5.ª Edição, p. 14:

**“De um modo geral, a falência não se abre sem um
“estado de ruptibilidade negocial”, que, conforme as
legislações, se denomina “estado de cessação de
pagamento”, “estado de insolvência”, “act of
bankruptcy”, “estado de falência”, “estado de
quebra.**

.....
**Ora, o fato da insolvência, da inadimplência, da
cessação de pagamentos por si só não são fatos de
que decorra a falência, mas, se configurar-se o
“estado de insolvência”, o “o estado de cessação de
pagamentos”, o “estado de quebra” ou o “estado de
falência” caracterizados por lei, há fato jurídico
capaz de causa a falência. Logo, há título executivo.**



ZANELATO E MOTTA - ADVOGADOS S/C
INSCR. OAB-PR 131



ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
JOÃO EDUARDO LOUREIRO
KÁTIA CRISTINA RIBEIRO
JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA
GIOVANE RYMSZA
BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN
EDISON EDUARDO BORGIO REINERT
ELIAS JACOBSEN BANA
AMAURY FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
GIOVANA MERCALDI
EDUARDO BARBOSA LEMES
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS

CURITIBA – PR - BRASIL
RUA XV DE NOVEMBRO, 270 - 3º ANDAR
FONE: 55(0XX41) 224-7307 – FAX: 55(0XX41) 223-3408
CEP 80020-310 – CURITIBA – PARANÁ - BRASIL
e-mail: zfmradvocacia@avalon.sul.com.br

Do contrário, cair-se-ia no absurdo de conceber a falência sem causa.”

(o grifo não consta do original)

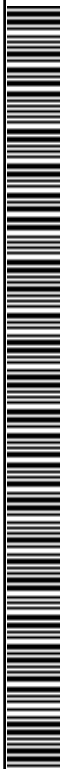
3.2.

O meio processual utilizado pela Requerente para cobrança é totalmente inadequado.

O objetivo da falência diverge totalmente ao fim buscado pela Requerente.

Diante disto, a extinção do Pedido de Falência é medida que se impõe, com a aplicação das penas previstas em lei, devido ao manejo de processos inadequados. Pois, pelos próprios argumentos da Requerente demonstram que o pedido de falência está sendo utilizado como meio coativo a cobrança de dívida.

O processo falimentar, envolve interesse de ordem pública, o que parece a Requerente não ter se atido em nenhum momento a este fato. Certamente, porque seu interesse, conforme consta da manifestação é um só: **OBTER A QUEBRA DA REQUERIDA, O DESEMPREGO DE 77 PESSOAS, A RETIRADA DE MAIS UMA EMPRESA DO MERCADO DE PRODUTOS PLÁSTICOS, A ESTIRPAÇÃO DE UMA EMPRESA QUE ARDUAMENTE LUTOU PARA CONQUISTAR UM ESPAÇO DENTRO DE MERCADO**



ZANELATO E MOTTA - ADVOGADOS S/C
INSCR. OAB-PR 131



ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
JOÃO EDUARDO LOUREIRO
KÁTIA CRISTINA RIBEIRO
JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA
GIOVANE RYMSZA
BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN
EDISON EDUARDO BORGIO REINERT
ELIAS JACOBSEN BANA
AMAURY FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
GIOVANA MERCALDI
EDUARDO BARBOSA LEMES
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS

CURITIBA - PR - BRASIL
RUA XV DE NOVEMBRO, 270 - 3º ANDAR
FONE: 55(0XX41) 224-7307 - FAX: 55(0XX41) 223-3408
CEP 80020-310 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL
e-mail: zfmradvocacia@avalon.sul.com.br

**EXTREMAMENTE COMPETITIVO PELO RECONHECIMENTO DE SUA
QUALIDADE, E A CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DA
REQUERIDA.**

O que é veemente repudiado pela legislação,
doutrina e Jurisprudência.

**“A FALÊNCIA NÃO É MEIO REGULAR DE
COBRANÇA DE DÍVIDA, AINDA QUE LÍQUIDA
E CERTA.”**

(Revista dos Tribunais, 391/215, Tribunal de
Justiça de São Paulo, Agravo de Petição n.º
161.420)

**“AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO
AGRAVADA QUE CONVERTE PEDIDO DE
FALÊNCIA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA
CERTA. INCONFORMIDADE VEICULADA POR
AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE
EFETIVO SUSPENSIVO. INTELIGÊNCIA DO
ART. 588 DO CPC. RECURSO A QUE SE NEGA
PROVIMENTO.”**

(Agravo Regimental n.º 70001034172, Relator
Carlos Alberto Alvaro de Oliveira, Tribunal de
Justiça do Rio Grande do Sul, Sexta Câmara
Cível, Julgado em 24/05/2000)



ZANELATO E MOTTA - ADVOGADOS S/C
INSCR. OAB-PR 131



ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
JOÃO EDUARDO LOUREIRO
KÁTIA CRISTINA RIBEIRO
JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA
GIOVANE RYMSZA
BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN
EDISON EDUARDO BORGIO REINERT
ELIAS JACOBSEN BANA
AMAURY FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
GIOVANA MERCALDI
EDUARDO BARBOSA LEMES
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS

CURITIBA - PR - BRASIL
RUA XV DE NOVEMBRO, 270 - 3º ANDAR
FONE: 55(0XX41) 224-7307 - FAX: 55(0XX41) 223-3408
CEP 80020-310 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL
e-mail: zfmradvocacia@avalon.sul.com.br

Afastado pela Requerente a observância quanto
ao estado falimentar da empresa, que para sua determinação requer verificação
concreta que vai além do simples apontamento de impontualidade de alguns
títulos.

3.4.

A oposição pela Requerente quanto ao
deferimento de produção de prova pericial, não tem procedência, pois objetiva tão
somente cercear o direito da Requerida, cuja prova a ser produzida demonstrará a
ausência de estado falimentar, e que o meio processual correto para se buscar o
suposto crédito da Requerente não é através de pedido de falência.

O pedido de prova pericial pela Requerida se
fundamenta nos seguintes tópicos:

- (a) A lei nunca deve ser interpretada literalmente, mas atendendo ao seu objetivo funcional e finalisticamente.
- (b) A Lei de Falências objetiva a declaração do estado de Falência de determinado empreendedor.



ZANELATO E MOTTA - ADVOGADOS S/C
INSCR. OAB-PR 131



ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
JOÃO EDUARDO LOUREIRO
KÁTIA CRISTINA RIBEIRO
JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA
GIOVANE RYMSZA
BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN
EDISON EDUARDO BORGIO REINERT
ELIAS JACOBSEN BANA
AMAURY FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
GIOVANA MERCALDI
EDUARDO BARBOSA LEMES
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS

CURITIBA - PR - BRASIL
RUA XV DE NOVENBRO, 270 - 3º ANDAR
FONE: 55(0XX41) 224-7307 - FAX: 55(0XX41) 223-3408
CEP 80020-310 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL
e-mail: zfmradvocacia@avalon.sul.com.br

- (c) A determinação do estado falimentar da empresa porém requer verificação concreta que vai além do simples apontamento de impontualidade de alguns títulos¹.
- (d) Somente através de uma pesquisa em suas demonstrações contábeis, evolução de seu faturamento, determinação de resultados, capacidade de geração de caixa, agregação de valores, em suma , uma análise de circunstanciada da empresa como um todo, é que se poderá examinar se o estado é ou não falimentar.
- (e) O objetivo funcional da Lei Falimentar é acusar ao mercado um crédito não liquidado de um empreendedor insolvente.
- (f) Finalisticamente procura-se evitar que outros agentes inseridos no mercado promovam negócios fadados ao insucesso potencializando riscos sistêmicos.
- (g) O declinado credor porém, utiliza-se da legislação falimentar com objetivos puramente coativos, forçando a aceitação do pagamento de absurdos encargos.

¹ APELAÇÃO CÍVEL N.º 94591900 - SEXTA CÂMARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - DESEMBARGADOR RELATOR DR. NEWTON LUZ - JULGADO EM 23/08/2000 - ACÓRDÃO N.º 5274: "ACORDA A 6.ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, A UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: FALÊNCIA - INSOLVÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - IMPROCEDÊNCIA. A IMPONTUALIDADE NÃO SE CARACTERIZA COM O SIMPLES FATO DO VENCIMENTO DE OBRIGAÇÃO LÍQUIDA; MISTER E NÃO TENHA O EVEDOR RELEVANTES RAZÕES PARA NÃO PAGAR; DO CREDOR A PROVA DO ESTADO FALIMENTAR. " E PRECISO QUE SE DISPONHA DEMONSTRAR A INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR ESTABELECIDO COMO COMERCIANTE."

ZANELATO E MOTTA - ADVOGADOS S/C
INSCR. OAB-PR 131



ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
JOÃO EDUARDO LOUREIRO
KÁTIA CRISTINA RIBEIRO
JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA
GIOVANE RYMSZA
BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN
EDISON EDUARDO BORGIO REINERT
ELIAS JACOBSEN BANA
AMAURY FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
GIOVANA MERCALDI
EDUARDO BARBOSA LEMES
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS

CURITIBA - PR - BRASIL
RUA XV DE NOVEMBRO, 270 - 3º ANDAR
FONE: 55(0XX41) 224-7307 - FAX: 55(0XX41) 223-3408
CEP 80020-310 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL
e-mail: zfmradvocacia@avalon.sul.com.br

- (h) O pedido de falência formulados é inefável abuso de direito que deve ser coibido pelo Poder Judiciário.
- (i) A laudo pericial demonstrará a inexistência do estado falimentar.

O pedido de produção de provas pela Requerida é protegido pelo artigo 5.^o da Lei de Introdução ao Código Civil, pois o objetivo da Lei Falimentar é diverso da pretensão da Requerente.

A decisão que deferiu a realização de prova pericial é perfeita, precisa e exata, porque obedeceu a previsão legal vigente, a fim de buscar a verdade, o fim social, a serenidade e a justiça, preservando o direito das partes.

O artigo 130 e 131 do CPC dispõem:

“Caberá ao juiz de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias.”

“O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento.”

² Artigo 5.º: Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.



ZANELATO E MOTTA - ADVOGADOS S/C
INSCR. OAB-PR 131



ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
JOÃO EDUARDO LOUREIRO
KÁTIA CRISTINA RIBEIRO
JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA
GIOVANE RYMSZA
BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN
EDISON EDUARDO BORGIO REINERT
ELIAS JACOBSEN BANA
AMAURY FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
GIOVANA MERCALDI
EDUARDO BARBOSA LEMES
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS

CURITIBA - PR - BRASIL
RUA XV DE NOVEMBRO, 270 - 3º ANDAR
FONE: 55(0XX41) 224-7307 - FAX: 55(0XX41) 223-3408
CEP 80020-310 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL
e-mail: zfmradvocacia@avalon.sul.com.br

O artigo 5.º inciso LV da Constituição Federal

prevê:

“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

Ainda, ressalte-se que o despacho proferido às
fls. 143:

- “1 - Defiro a prova pericial, pleiteada pela parte requerida.
- 2 - Intime-se as partes, para apresentarem quesitos legais, bem como querendo, assistentes técnicos;
- 3 - Desde já nomeio o Dr. Wilson Hoog, como perito judicial, fone arquivado em Cartório;
- 4 - Após a apresentação dos quesitos legais, abra-se vista ao Sr. Perito, para apresentar proposta de honorários, a qual deverá ser suportada pela parte requerida nos presentes autos, conforme ponderado no item “c” de fls. 45.”

É perfeita, pois o MM Juiz asseverou com a manifestação da Requerida os fundamentos necessários para a realização de provas, que o auxiliarão no livre convencimento, impedindo o cerceamento de defesa das partes.

É inconteste a necessidade da realização da produção
de provas.

ZANELATO E MOTTA - ADVOGADOS S/C
INSCR. OAB-PR 131



ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
JOÃO EDUARDO LOUREIRO
KÁTIA CRISTINA RIBEIRO
JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA
GIOVANE RYMSZA
BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN
EDISON EDUARDO BORGIO REINERT
ELIAS JACOBSEN BANA
AMAURY FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
GIOVANA MERCALDI
EDUARDO BARBOSA LEMES
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS

CURITIBA - PR - BRASIL
RUA XV DE NOVEMBRO, 270 - 3º ANDAR
FONE: 55(0XX41) 224-7307 - FAX: 55(0XX41) 223-3408
CEP 80020-310 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL
e-mail: zfmradvocacia@avalon.sul.com.br

Ao contrário do que tenta demonstrar a Requerente, o MM Juiz bem observou ao deferir a produção de provas que merece redobrada atenção a opção pela via falimentar como meio de cobrança, em detrimento da via executiva³. E, que ao negar a produção de provas o Judiciário estará prestigiando e estimulando o abuso de direito realizado pela Requerente.

O Egrégio Tribuna de Justiça do Estado do Paraná já se manifestou sobre a matéria:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 35181900 -
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ -
RELATOR: DES. MUNIR KARAM
ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 3.ª
CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM
NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA:
FALÊNCIA - EMBARGOS DO DEVEDOR -**

³ RECURSO ESPECIAL N.º 136564/RS - RELATOR MINISTRO RUY ROSARIO DE AGUIAR - QUARTA TURMA DO STJ - ACÓRDÃO PUBLICADO EM 14/06/99: "FALÊNCIA. COBRANÇA. INCOMPATIBILIDADE. O PROCESSO DE FALÊNCIA NÃO DEVE SER DESVIRTUADO PARA SERVIR DE INSTRUMENTO DE COAÇÃO PARA ACOBRANÇA DE DÍVIDAS. CONSIDERANDO OS GRAVES RESULTADOS QUE DEOCRREM DA QUEBRA DA EMPRESA, O SEU REQUERIMENTO MERCE SER EXAMINADO COM RIGOR FORMAL, E AFASTADO SEMPRE QUE A PRETENSÃO DO CREDOR SEJA TÃO SOMENTE A SATISFAÇÃO DO SEU CRÉDITO. PROPÓSITO QUE SE CARACTERIZOU PELO REQUERIMENTO DE ENVIO DOS AUTOS À CONTADORIA, PARA APURAR O VALOR DO DÉBITO, PELO POSTERIOR RECEBIMENTO DAQUELA QUANTIA, ACOMPANHADO DE PEDIDO DE DEIST-ENCIA DA AÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO."



ZANELATO E MOTTA - ADVOGADOS S/C
INSCR. OAB-PR 131



ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
JOÃO EDUARDO LOUREIRO
KÁTIA CRISTINA RIBEIRO
JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA
GIOVANE RYMSZA
BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN
EDISON EDUARDO BORGIO REINERT
ELIAS JACOBSEN BANA
AMAURY FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
GIOVANA MERCALDI
EDUARDO BARBOSA LEMES
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS

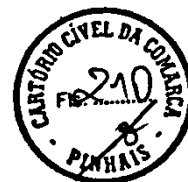
CURITIBA - PR - BRASIL
RUA XV DE NOVEMBRO, 270 - 3º ANDAR
FONE: 55(0XX41) 224-7307 - FAX: 55(0XX41) 223-3408
CEP 80020-310 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL
e-mail: zfmradvocacia@avalon.sul.com.br

AGRAVO DO DESPACHO QUE DEFERIU O PEDIDO DE PERÍCIA - PROVIDENCIA NECESSÁRIA EM FACE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA - RECURSO DESPROVIDO. I - ALEGANDO A PARTE QUE O DEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL LHE CAUSA GRAVAME, PROTELANDO INUTILMENTE O PROCESSO, DELE PODE AGRAVAR. II - EM REGRA, NÃO PODE SER DENEGADA A PRODUÇÃO DE PROVAS REQUERIDAS PELO DEVEDOR, MAXIME QUANDO NÃO SE TRATA DE PROVIDÊNCIA MANIFESTAMENTE INUTIL OU MERAMENTE PROTTELATÓRIA. III - A SITUAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL DE QUEM TEVE A PROVA ADMITIDA SERIA PROFUNDAMENTE ALTERADA COM O POSTERIOR INDEFERIMENTO. PORTANTO, A PRECLUSÃO CONSUMATIVA SE PRODUZ EM RELAÇÃO AO JUÍZ, NO SENTIDO DE PROIBIR-LHE O INDEFERIMENTO DE PROVA QUE JÁ HAVIA ANTES ADMITIDO.”
(ACÓRDÃO N. 10237 - JULG. 07/03/95)

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 65681300 - SETXA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - RELATOR DESEMBARGADOR ANTONIO LOPES DE NORONHA:
ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM



ZANELATO E MOTTA - ADVOGADOS S/C
INSCR. OAB-PR 131



ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
JOÃO EDUARDO LOUREIRO
KÁTIA CRISTINA RIBEIRO
JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA
GIOVANE RYMSZA
BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN
EDISON EDUARDO BORGIO REINERT
ELIAS JACOBSEN BANA
AMAURY FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
GIOVANA MERCALDI
EDUARDO BARBOSA LEMES
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS

CURITIBA - PR - BRASIL
RUA XV DE NOVEMBRO, 270 - 3º ANDAR
FONE: 55(0XX41) 224-7307 - FAX: 55(0XX41) 223-3408
CEP 80020-310 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL
e-mail: zfmadvocacia@avalon.sul.com.br

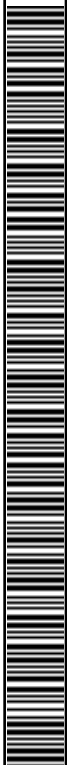
**DAR PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA:
AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALÊNCIA
DECRETADA SEM A PRÉVIA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL - INADMISSIBILIDADE -
OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA
DO AGRAVANTE. RECURSO PROVIDO -
DECISÃO UNÂNIME - CONSTITUI
CERCEAMENTO DE DEFESA O JULGAMENTO
SEM O DEFERIMENTO DAS PROVAS
NECESSÁRIAS PELAS QUAIS A PARTE
PROTESTOU.
(ACÓRDÃO N. 3739 - JULG.: 26/08/1998)**

Diante disto, demonstrada a importância,
prestabilidade, utilidade e necessidade da produção da prova requerida, o que
expurga a alegação da Requerente quanto ao caráter protelatório e desnecessário
da prova.

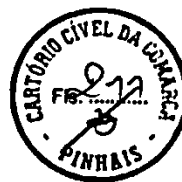
3.5.

Conforme acima já exposto, totalmente adequado
o pedido de produção de prova pericial.

3.6.



ZANELATO E MOTTA - ADVOGADOS S/C
INSCR. OAB-PR 131



ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO
MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN
JOÃO EDUARDO LOUREIRO
KÁTIA CRISTINA RIBEIRO
JOSÉ SILVÉRIO SANTA MARIA
GIOVANE RYMSZA
BRUNO SZCZEPANSKI SILVESTRIN
EDISON EDUARDO BORGIO REINERT
ELIAS JACOBSEN BANA
AMAURY FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
GIOVANA MERCALDI
EDUARDO BARBOSA LEMES
MÁRCIO JOSÉ BARCELLOS MATHIAS

CURITIBA - PR - BRASIL
RUA XV DE NOVEMBRO, 270 - 3º ANDAR
FONE: 55(0XX41) 224-7307 - FAX: 55(0XX41) 223-3408
CEP 80020-310 - CURITIBA - PARANÁ - BRASIL
e-mail: zfmradvocacia@avalon.sul.com.br

0 Dos argumentos trazidos pela Requerente de nada servem, senão para provar o seu intuito destrutivo, coativo e abusivo de utilizar a Lei Falimentar para cobrar suposto crédito. Não se importando em precisar e constatar o estado da Requerida.

4.
POSTULAÇÃO

Diante do exposto, requer a improcedência dos requerimentos formulados pela Requerente às fls. 176 a 196, bem como a manutenção do despacho de fls. 45, que determinou a produção de prova pericial.

0 Termos em que, pede deferimento.
Curitiba, 10 de abril de 2007.

p. p. Aluir Romano Zanellato Filho
OAB/PR 11.635

p.p. Michelle Lebarbenchon Massignan
OAB/PR 24.812





PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE: PLASLANDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.339.824/0001-53, com sede na Rua Pien n.º 591, Jardim São Luiz, Pinhais - Paraná, CEP 83.325-120.

OUTORGADOS: ALUIR ROMANO ZANELATO FILHO, brasileiro, casado, advogado, CIC 394.561.969-68, OAB/PR 11.635 e **PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, CIC 447.870.149-00, OAB/PR 10.788 e **MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN**, brasileira, solteira advogada, CIC 976.516.059-34, OAB 24.513 e **ADRIANA MUSSAK TIMOTEO**, brasileira, casada, advogada, CIC 873.839.939-34, OAB/PR 24.690 que compõem a sociedade **ZANELATO FILHO E MOTTA RIBEIRO - ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA S/C**, com sede nesta Capital à Rua XV de Novembro, 270, conjuntos 303/306, CEP 80.020-310, Curitiba - PR.

PODERES: a quem confere(m) amplos poderes para o fôro em geral com a cláusulas "ad judicium", para intervir em processo administrativo ou judicial, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias seguindo umas e outras, até final decisão, usando recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda poderes especiais para confessar, desistir transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com poderes especiais para receber citações iniciais notificações e intimações judiciais.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: // ANDERSON DOS SANTOS /
do que sou fe.
Curitiba 05/03/99.

Pinhais, 11 de agosto de 1999.

MARQUES
10 - TABELIAO

Plaslander Ind. e Com. de Emb. Plásticas Ltda.

Glaucia Eloisa D'Affre

Plaslander Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. - CNPJ 01.339.824/0001-53

8º OFÍCIO DE CAPITAL
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL
A MINHA APRESENTAÇÃO DEU FE
CURITIBA
11/08/2001
TABELIAO